



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

#### Supervisão de Gestão de Contratos

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

**Contrato; Nº Nº 81/SMIT/2020**

PROCESSO Nº 6023.2020/0002222-6

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) WEBCAMS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DE MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO DO PROGRAMA TELECENTROS DA COORDENADORIA DE INCLUSÃO DIGITAL - CID, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA E A RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

**PREGÃO ELETRONICO Nº: 27/SMIT/2020 – OC 801018801002020OC00068**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.259,72**  
(quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**  
23.10.15.122.3011.2.818.33903000.00

**NOTA DE EMPENHO: 105.991/2020**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, Senhor **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, a Prefeitura do Município de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **RF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **21.308.637/0001-10**, com sede na Rua Landel De Moura, 550 – Apto 101 - Tristeza – CEP: 91.920-150 – Porto Alegre/RS, representada pelo Senhor **RICARDO DE ARAUJO VIANNA SOARES**, portador do R.G sob o nº 80.710.547-23 SSP-RS e inscrito no CPF sob o nº 006.868.730-33, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, vencedora e adjudicatária da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº **27/SMIT/2020**, nos termos da autorização contida no despacho sob doc. 036989472, publicado no Diário Oficial da Cidade – D.O.C. de 19/12/2020, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislação pertinente e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

## 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

**1.1.** Aquisição de 285 (duzentos e oitenta e cinco) *Webcams*, para atendimento da demanda de modernização do Parque Tecnológico do Programa Telecentros da Coordenadoria de Inclusão Digital - CID, da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, conforme especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo I do Edital que precedeu este ajuste**.

**1.1.1.** O objeto deste contrato, para atendimento do disposto no inciso III do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar 147/2014 bem assim das disposições do Decreto Municipal 56.475/2015 se divide em itens, conforme segue:

ITEM	LOTE	QUANTIDADE	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
WEBCAM	1	214	285	Ampla Participação
	2	71		Cota de Participação Exclusiva de ME/EPP

**1.1.1.1.** As responsabilidades da CONTRATADA e da CONTRATANTE são relativas a cada lote e deverão ser observadas em todos os atos decorrentes deste contrato.

**1.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico** que precedeu este ajuste, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

**1.3.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 43.259,72 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOTE	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR LOTE
WEBCAM	1	214	Webcam Elephone Ecam X 1080P	R\$ 140,00	<b>R\$ 29.960,00</b>
	2	71	Webcam Elephone Ecam X 1080P	R\$ 187,32	<b>R\$ 13.299,72</b>
<b>VALOR TOTAL GERAL :</b>					<b>R\$ 43.259,72</b>

2.2. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 105.991/2020**, no valor de **R\$ R\$ 43.259,72 (quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos)** onerando a **Dotação Orçamentária nº 23.10.15.122.3011.2.818.33903000.00** do orçamento vigente.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E REAJUSTES**

3.1. Os preços citados incluem todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que possam recair sobre o objeto, inclusive frete/transporte e constituição, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto contratual, com o fornecimento dos materiais, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

3.2. Não haverá reajuste de preços nem atualização.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE ENTREGA**

4.1. O prazo de vigência deste contrato será contado da data de sua assinatura **até 31 de janeiro de 2021**, ressalvado as obrigações advindas do prazo de garantia do produto.

4.1.1. Os produtos deverão ser entregues em parcela única conforme prazos e condições descritas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

4.1.2. A entrega do objeto deverá ser realizada na Rua da Coroa, 1751 – Vila Guilherme – CEP: 02047-020 – São Paulo/SP mediante agendamento prévio mediante agendamento prévio com o **fiscal técnico**: Vinicius dos Santos Rocha da Silva, através do telefone (11) 2218-1133 - email: [vrocha@prefeitura.sp.gov.br](mailto:vrocha@prefeitura.sp.gov.br) e/ou seu **suplente**: Alexandre Murilo dos Santos, através do telefone: 2075-7286 - email: [amurilo@prefeitura.sp.gov.br](mailto:amurilo@prefeitura.sp.gov.br).

4.1.3. Após a entrega dos objetos, a **SMIT/CID** terá o prazo de **(05) cinco dias úteis** para realização do ateste.

**4.2.** Os bens terão **garantia mínima e 06 (seis) meses**, prevalecendo o prazo afixado pelo fabricante ou fornecedor se for maior, contados do ateste de aprovação dos produtos.

**4.3.** A contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência, parte que integra este contrato.

**4.4.** Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de **(05) cinco dias úteis** no local onde foi efetuada a entrega, contado a partir da solicitação de substituição feita pela Contratante.

**4.5.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

**a)** Até a data final prevista para a entrega; e,

**b)** Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

**4.5.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**4.6.** A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

**4.6.1.** Primeira Via da Nota Fiscal.

**4.6.2.** Nota Fiscal Fatura.

**4.6.3.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

**4.6.3.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

**4.6.4.** Demais documentos elencados na Portaria SF nº 170/2020, exigíveis na espécie.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados do atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Unidade Requisitante e dos documentos discriminados no item **4.6.** deste contrato.

**5.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

**5.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**5.2.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**5.3.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**5.3.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**5.3.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

**5.4.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

**5.5.** Os pagamentos obedecerão ao disposto na Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 170/2020, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

**6.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**7.1.** O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante, consoante, o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**7.1.1.** O descarregamento do objeto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária, se o caso.

**7.1.2.** No ato da entrega, os produtos serão recebidos pela Unidade requisitante, para posterior verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinados na proposta.

**7.1.3.** Caso seja constatado que os produtos entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações do Edital ou não conferem com a marca e/ou fabricante declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição dos produtos, pelos corretos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.

**7.1.4.** Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**7.1.4.1.** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**7.1.5.** O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **8.1. Compete à CONTRATADA:**

**8.1.1.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor.

**8.1.2.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela **CONTRATANTE**.

**8.1.3.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações deste termo de referência, acompanhados da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.

**8.1.4.** Comunicar a **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o precedeu.

**8.1.5.** Comunicar a **CONTRATANTE** sobre a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício).

**8.1.6.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC), Lei nº 8.078/1990.

**8.1.7.** Fornecer o manual do usuário para cada equipamento, com uma versão em português do Brasil, e a relação de assistência técnica autorizada.

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**8.1.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**8.1.10.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência Anexo – I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

## **8.2. Compete à CONTRATANTE**

### **8.2.1. Enviar Nota de Empenho.**

**8.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidores especialmente designados pela **SMIT/CID**, podendo recusar quaisquer produtos que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**8.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, conforme as especificações do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**8.2.4.** Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela Contratada.

**8.2.5.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em (30) trinta dias corridos, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, após a entrega do material e o ateste de recebimento pelo Fiscal.

**8.2.6.** Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.

**8.2.7.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela **CONTRATADA**.

**8.2.8.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à **CONTRATADA**.

**8.2.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem

## 9. **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1.** São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03:

**I.** Advertência;

**II.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**9.1.1.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

**b)** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

**9.2.** A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

**9.2.1.** Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do material entregue em atraso, passando a incidir 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) por dia que sobrevier.

**9.2.1.1.** O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no **item 9.2.5. ou 9.2.6.**, respectivamente.

**9.2.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

**9.2.3.** Multa por material entregue em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo.



**9.2.4.** Multa por problemas técnicos relacionados com o material entregue, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas.

**9.2.4.1.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

**9.2.5.** Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**9.2.6.** Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

**9.2.7.** 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na assinatura do contrato.

**9.3.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**9.4.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

**9.5.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP.

**9.5.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**9.5.2.** Caso a **CONTRATANTE** releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital e deste ajuste.

**9.6.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DO DA RESCISÃO**

**10.1.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**10.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e subitens da Lei Federal 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do art. 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

**10.3.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da **CONTRATANTE**, suspensão ou rescisão do ajuste.

**10.4.** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**11.1.** O Contrato poderá ser alterado conforme o disposto no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, regendo-se os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto pelas disposições seguintes:

**11.1.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que importem em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

**11.1.2.** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito e autorizada por autoridade competente, devendo ser formalizada por “termo de aditamento” lavrado no processo originário.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

**12.1.** Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**Contratante:** Rua Líbero Badaró, 425 – 34º andar – CEP: 01009-000- Centro - São Paulo/ SP.

**Contratada:** Rua Landel De Moura, 550 – Apto. 101 – CEP: 91.920-150 – Tristeza - Porto Alegre/RS.

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.5.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.6.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

**GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES**

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA  
CONTRATANTE

**RICARDO DE ARAUJO VIANNA SOARES**

Representante Legal

**RF PRODUCOES ARTISTICAS LTDA**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

**Nome:** Thamires Lopes S. da Silva

**RF:** 851.020-2

**Nome:** Jessica Elias Secco

**RF:** 804.827-4



Documento assinado eletronicamente por **Thamires Lopes Soares da Silva, Supervisor(a)**, em 23/12/2020, às 15:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

Documento assinado eletronicamente por **Jessica Elias Secco, Assistente Técnico I**, em 23/12/2020, às 15:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 23/12/2020, às 15:17, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **037234837** e o código CRC **8C05E631**.

Referência: Processo nº 6023.2020/0002222-6

SEI nº 037234837